



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Quarta-feira • 25 de Maio de 2016 • Ano IV • Nº 73

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- Decreto nº. 11, de 17 de maio de 2016.
- Decreto nº. 12, de 29 de abril de 2016.
- Decreto nº 13, de 25 de maio de 2016.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



DECRETO Nº. 11, DE 17 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e o Art. 1º, da Lei Municipal nº 448, de 04 de fevereiro de 2005.

Considerando que o pagamento de alimentação e hospedagem e indenização, indispensável das despesas efetuadas pelo servidor quando se desloca da sede de seu órgão/entidade de origem, em objeto de serviço, para outras localidades.

Considerando, ainda, a necessidade de se proceder à regulamentação para a concessão de diárias e fixação de seus valores.

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se viagem, em objeto de serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho, para cumprimento a determinação superior, desempenhar tarefa oficial afastamento que poderá ocorrer para localidades fora da área com distância acima de 100km da Sede do Município de Hidrolândia- CE, para outras Cidades do Estado do Ceará.

Art. 2º As viagens em objeto de serviço serão autorizadas segundo as competências estabelecidas no anexo I deste Decreto, mediante a constatação de sua real necessidade e observados os seguintes procedimentos:

Art. 3º A Prefeito(a) Municipal, os Secretários e servidores em viagem a serviço, receberão diárias destinadas à cobertura de despesas realizadas com hospedagem alimentação locomoção nas localidades para onde for viajar.

Art. 4º Nas viagens a serviço fora do Estado para cobertura das despesas com táxi nos deslocamentos para aeroportos ou rodoviárias e vice-versa, será concedida ao servidor ajuda de custo no valor fixado no anexo único parte integrante deste Decreto..

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000CNPJ:
07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 5º - O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder a metade do subsídio ou salário percebido pelo servidor ou agente público, salvo expressa autorização do Prefeito, nos casos comprovada necessidade de serviço.

Art. 6º - As diárias serão concedidas aos servidores que se deslocarem a mais de 100km de distância da Sede do Município, salvo nos casos de seminários ou encontros similares, através de expressa autorização do chefe do executivo.

Art. 7º - As diárias ajuda de custo e passagem serão pagas, antecipadamente mediante concessão, em Portaria individual ou coletiva que deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a finalidade, o período de afastamento e os valores totais a serem pagos.

Art. 8º - Na hipótese de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso, respeitado o que dispõe o art. 5º deste Decreto.

Art. 10º - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento do servidor em objeto de serviço.

Art. 11º - As diárias pagas a mais ou indevidamente, serão restituídas pelo servidor, de uma só vez no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao seu retorno.

Art. 12º - Os valores das diárias são os fixados no Anexo Único, parte integrante desse Decreto.

Art. 13º - Os valores das diárias não poderão servir de base para a concessão de quais os outros benefícios.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 17 de maio de 2016.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000CNPJ:
07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



DECRETO Nº. 12, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e o Art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 – Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Considerando que a necessidade de transparência dos atos da Administração Municipal e a Administração Pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, de acordo com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de suprir as carências temporárias verificadas na rede escolar no tocante à complementação da carga horária de turno de 20 horas/aulas;

Considerando que os professores de carga horária de 20 horas que estão em pleno exercício no ensino do magistério irão suprir estas carências temporárias;

Considerando o interesse público e a importância dos professores para o Município de Hidrolândia/CE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ampliada em caráter temporário a carga horária, dos professores da rede municipal de Hidrolândia, que se encontram em efetivo exercício de regência de classe, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os professores que tiverem a carga horária ampliada temporariamente ficarão obrigados a comprovar a sua habilitação ou a sua qualificação mínima para o exercício da atividade pertinente.

Art. 3º A lista dos professores beneficiados com a ampliação da carga horária constará no Anexo Único deste Decreto.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 4º Para o cumprimento efetivo das determinações para ampliação da carga horária deverão ser observados os art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério) e demais orientações e modelos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, com efeitos retroativos a 17 de maio de 2016.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2016.

NOME (CARGO)	CARGA HORÁRIA (ANTERIOR)	CARGA HORÁRIA (AMPLIADA)	LOTAÇÃO
Maria Veronica Alves de Carvalho (Professora da Educação Básica)	100	120	E.M.E.F Maria Avelino de Carvalho
Francisca Meire de Sousa Mourão (Professora da Educação Básica)	100	150	E.M.E.F Maria Avelino de Carvalho
Antonia Leuda Evagelista de Sousa (Professora da Educação Básica)	100	150	E.M.E.F Maria Avelino de Carvalho
Maria Sandra Martins Mororo (Professora da Educação Básica)	100	150	E.M.E.F Antonio Daniel Martins
Francisca Leda Gomes Veras (Professora da Educação Básica)	100	140	E.M.E.F Antonia de Freitas Viana
Francisca Jullianne Pereira Mesquita (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Antonia de Freitas Viana
Kisna Rosa de Negreiros (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Antonia de Freitas Viana
Rosa Alice Veras Teixeira (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Antonia de Freitas Viana
Rosimeire Peres de Negreiros (Professora da Educação Básica)	100	140	E.M.E.F Antonia de Freitas Viana
Walne Veras Teixeira (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Antonia de Freitas Viana
Sebastiana Jarina Ferreira Oliveira (Professora da Educação Básica)	100	133	E.M.E.F Antonia de Freitas Viana
Luciana Capella e Azeredo (Professora da Educação Básica)	100	170	E.M.E.F Adail Freitas Marinho
Adriano Pereira Feitosa (Professora da Educação Básica)	100	170	E.M.E.F Adail Freitas Marinho
Ivonete de Moraes Martins (Professora da Educação Básica)	100	133	E.M.E.F Maria Mirian Ferreira de Sousa
Francisca Ariane Sipaubá Farias (Professora da Educação Básica)	100	145	E.M.E.F Centro Educativo Olcino Pereira de Sousa
Djane Bandeira Bezerra (Professora da Educação Básica)	100	160	E.M.E.F Centro Educativo Olcino Pereira de Sousa
Claudia Peres Bezerra (Professora da Educação Básica)	100	170	E.M.E.F Centro Educativo Olcino Pereira de Sousa

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Antonio Claudio Rodrigues Bezerra (Professora da Educação Básica)	100	170	E.M.E.F Centro Educacional Olcino Pereira de Sousa
Francisco de Assis Rodrigues Pires (Professora da Educação Básica)	100	150	E.M.E.F Centro Educacional Olcino Pereira de Sousa
Maria Nubia Martins Pontes (Professora da Educação Básica)	100	160	E.M.E.F Centro Educacional Olcino Pereira de Sousa
Valmira Gomes de Sousa (Professora da Educação Básica)	100	150	E.M.E.F Manoel Costa Sobrinho
Julia leite Martins (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Manoel Costa Sobrinho
Rita Moura Oliveira Soares (Professora da Educação Básica)	100	170	E.M.E.F Manoel Costa Sobrinho
Jardel Jose Bezerra Martins (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F.Ceru.Aquil es Peres Mota
Patricia Lustosa Sousa Barros (Professora da Educação Básica)	100	150	E.M.E.F Maria Avelino de Carvalho
Adriano Oliveira Angelo (Professora da Educação Básica)	100	175	CEI.Francisco Costa Martins

HIDROLÂNDIA/CE, 17 de maio de 2016.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº 13, DE 25 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no Município de Hidrolândia, no dia **27 de maio de 2016 (sexta-feira)**, em virtude das celebrações religiosas atinentes a *Corpus Christi* (Corpo de Cristo).

Art. 2º - Este Decreto não se aplica aos funcionários e repartições que funcionam em regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 25 de maio de 2016.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL